



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

**PARECER N° 34/2026**

**PROJETO DE LEI N° 10/2026**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Sargento Ferreira, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Neurodiversas de Arinos – AFAPENE.

Publicada no quadro de avisos em 8 de abril de 2026, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, para apreciação conclusiva quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como ao mérito, nos termos do arts. 91, I, “a”, e 92, I, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 725, de 14 de novembro de 1997.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que os requisitos para o reconhecimento de utilidade pública são definidos pela referida Lei nº 725, de 1997, alterada pela Lei nº 1.684, de 18 de abril de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

A Lei nº 725, de 1997, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, um ano de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter essencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art. 4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Conforme consta da documentação juntada aos autos legislativos, a Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Neurodiversas de Arinos – AFAPENE é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10 de agosto de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 58.441.944/0001-84.

De acordo com as declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, encontrando-se em pleno e regular funcionamento, com estrita observância do seu estatuto social.

Cumprе registrar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como a ata de sua fundação e eleição da diretoria em exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Quanto ao mérito, cumpre destacar que a referida Associação desenvolve atividades de caráter essencial em prol da comunidade local, com as seguintes finalidades:

I – promover a defesa dos direitos das pessoas neurodiversas, favorecendo o exercício da cidadania, bem como a sua autonomia e independência;

II – auxiliar as famílias na busca pela efetivação dos direitos sociais dessas pessoas;

III – desenvolver ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária;

IV – promover a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Desse modo, verifica-se que a AFAPENE preenche os requisitos legais necessários à obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 10/2026, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

  
**VEREADOR GILAMR VENDEDOR - PSD**

**Relator**